

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a directiva terminou em 30 de Outubro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 143, p. 87.

Acção intentada em 8 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda

(Processo C-65/07)

(2007/C 69/32)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Lawunmi, agentes)

Demandada: Irlanda

Pedidos da demandante

— declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera, em relação aos medicamentos tradicionais à base de plantas, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ⁽¹⁾ ou, em todo o caso, ao não comunicar essas disposições à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º da referida directiva.

— condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a directiva terminou em 30 de Outubro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 136, p. 85.

Acção intentada em 8 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda

(Processo C-66/07)

(2007/C 69/33)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Lawunmi, agentes)

Demandada: Irlanda

Pedidos da demandante

— declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004 que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ⁽¹⁾ ou, em todo o caso, ao não comunicar essas disposições à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º da referida directiva.

— condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a directiva terminou em 30 de Outubro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 136, p. 34.

Acção intentada em 9 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha

(Processo C-70/07)

(2007/C 69/34)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Kreuzschitz e I. Kaufmann-Bühler)

Demandada: República Federal da Alemanha